

RESOLUÇÃO Nº 253 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação.

O Diretor Executivo do CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação, para os fins do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE - **Thayná Borghi** - CPF, 140.840.027-80, Assessora Especial III do CISABES;

II - MEMBRO - **Virlane Mosken Tamanhão** - CPF 148.093.307-45, Assessora Especial II, do CISABES

III - MEMBRO - **Wesley Prando dos Santos** - CPF 130.428.867-60, Assessor Especial I do CISABES.

IV - MEMBRO - **Pedro Emilio Holz de Oliveira** - CPF 129.415.007-31, Assessor Jurídico SAAE de Iconha-ES.

Parágrafo único - As designações dos servidores referidos no caput deste artigo dar-se-ão tão somente em relação aos atos necessários à realização dos processos licitatórios, inclusive fase preparatória, não configurando cessão.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente a Resolução 240 de 03 de abril de 2023.

Colatina-ES, 29 de novembro de 2023.

Paulo Henrique Travisani
Diretor Executivo do CISABES
Protocolo 1214166

Consórcio Público Rio Guandu

Portaria

PORTARIA Nº 035/2023

Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público Rio Guandu;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insertos no art. 37 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de encerramento do corrente exercício com eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO que o planejamento visa assegurar o bom andamento das atividades, bem como a redução dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a gestão do Consórcio já pratica seu orçamento de forma eficiente e econômica, com estratégias para otimizar o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º. A Administração do Consórcio, Autarquia Pública da administração indireta, regerá suas atividades técnicas, orçamentárias, financeiras, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2023, em conformidade com as normas desta Portaria.

Art. 2º. A Secretaria Executiva do Consórcio deverá enviar à Contabilidade até 11 de dezembro de 2023 os seguintes documentos:

I) Inventário anual dos bens intangíveis, contendo relação dos bens, data de aquisição, incorporação, valor histórico e atualizado, conforme Instrução Normativa nº 34 do TCEES, de 02 de junho de 2015 e alterações.

II) Relação de pagamentos com vencimento até 29 de dezembro de 2023.

III) Relação de repasses a serem realizados pelos municípios consorciados e outras receitas previstas.

Art. 3º. As Notas de Empenho serão emitidas até 20 de dezembro de 2023, salvo as despesas excepcionais, tais quais, despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, outras obrigações provenientes, despesas excepcionais concernentes a ações e serviços de saúde e segurança, etc.

Art. 4º. Os empenhos estimativos deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente e os respectivos pedidos de pagamento para esses empenhos deverão ser realizados até 20 de dezembro de 2023, em consonância com os artigos 35 e 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento após 20 de dezembro de 2023 e de diárias e ressarcimento após o dia 15 de dezembro de 2023.

§ 1º. Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até 20 de dezembro de 2023 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 2º. Os saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas, e não utilizadas em razão de retorno antecipado ou por cancelamento de viagem, deverão ser restituídos e depositados até o dia 20 de dezembro de 2023, na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 6º. O prazo limite para liquidação das despesas no corrente exercício será de até 20 de dezembro de 2023.

Art. 7º. O prazo limite para pagamento das despesas no corrente exercício será de até 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O disposto nestes artigos não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, convênios, precatórios e valores consignados.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de

recursos, em Restos a Pagar.

§ 1º. As despesas não inscritas em Restos a Pagar, deverão ter seus empenhos cancelados até 20 de dezembro de 2023.

§ 2º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até **31 de dezembro de cada exercício**, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 3º. Despesas processadas são as despesas liquidadas e não pagas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 4º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

Art. 9º. Caso seja verificado saldo remanescente e em conta bancária, após o empenho, liquidação e pagamento de todas as despesas referentes ao exercício de 2023, poderá ser realizado pagamento de valores devidos retroativos até 20 de dezembro de 2023.

Art. 10. Para fins de elaboração do Relatório de Gestão, deverão ser encaminhados a Secretaria Executiva, até 15 de dezembro de 2023, as informações e os documentos abaixo:

I) Relatório de atividades (fotográfico) das ações, programas e projetos desenvolvidos pela equipe de Execução Programática;

II) Relatório do desenvolvimento das ações, programas e projetos evidenciando os resultados obtidos pelos Assessores de Projetos.

Art. 11. Fica a responsável pela Secretaria Executiva, autorizada a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria, podendo ainda fixar, por exceção, outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 12. Ficam estabelecidos os prazos referentes ao Licenciamento Ambiental.

§ 1º. Novos requerimentos serão recebidos até o dia 22 de dezembro de 2023.

§ 2º. Em relação ao Licenciamento Ambiental Simplificado/ Licenciamento por Adesão e Compromisso, estabelece:

I) Os requerimentos recebidos após o dia 01 de dezembro de 2023 serão analisados a partir do dia 02 de janeiro de 2024, com o prazo de 30 dias para análise contados a partir desta data, ou seja, tendo prazo para resposta até o dia 01 de fevereiro de 2024;

II) Requerimentos e documentações complementares recebidos até o dia 30 de novembro de 2023, após passarem por análise jurídica e/ou técnica, caso haja pendência de informações considerando os decretos municipais que regulamentam o Licenciamento Ambiental, serão emitidos ofícios de pendência até o dia 22 de dezembro de 2023.

II.a) No caso das documentações descritas no inciso anterior, de atividade já vistoriada, que atenderem às pendências solicitadas, será emitida minuta de Licença e enviada ao município até 22 de dezembro. No caso da necessidade de vistoria técnica, esta será realizada a partir do dia 02 de janeiro de 2024;

III) No caso dos processos em que ocorreu a emissão de ofícios de pendência, e estas ainda não foram atendidas até 30 de novembro de 2023, estes só terão vistoria técnica e continuidade das análises, após o recebimento das complementações;

§ 3º. Para o Licenciamento Ambiental Geral que

possui o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, independente da data de entrada do requerimento, os mesmos serão atendidos respeitando o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e não serão prioritários no período de 30 de novembro a 22 de dezembro de 2023.

§ 4º. Excepcionalmente, os requerimentos referentes às atividades de utilidade pública, interesse social, necessários para captação de recursos públicos ou para obtenção de financiamentos bancários, poderão ser atendidos no período de 30 de novembro a 22 de dezembro de 2023.

§ 5º. As atividades de apoio a fiscalização para regularização ambiental das atividades passíveis de Licenciamento Ambiental e de acompanhamento das condicionantes serão realizadas até dia 15 de dezembro de 2023, retornando a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 13. As atividades de campo relacionadas ao Projeto Cultivar, ao Programa Reflorestar, entre outras similares, serão agendadas até o dia 08 de dezembro de 2023 por ordem de prioridade conforme os prazos a serem cumpridos pelo Consórcio, dispostos por seus mantenedores.

Parágrafo Único. Serão considerados exceção os casos que impactarem em liberação de recursos financeiros para custeio das ações previstas no caput deste artigo.

Art. 14. Ficam autorizados deslocamentos para participação em reuniões, seminários e eventos, entre outros, até a data de 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Em caso excepcional, após a data do caput deste artigo, será permitido o deslocamento para participação em atividades, caso o Consórcio seja premiado, apresentar experiência pioneira ou exclusiva ou ainda seja convocado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPEES), Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), dentre outros.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 29 de novembro de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO RIO
GUANDU

Protocolo 1214466

Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Iconha - IPASIC

Portaria

PORTARIA N.º 792/2023

HOMOLOGA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
PREVIDENCIÁRIO

O PRESIDENTE DO IPASIC - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Art. 7º da Lei Municipal nº